LÉRIO & SILVA
CONTABILIDADE ESTRATÉGICA

CIRCULAR Nº 12/2025 **São Paulo, 17 de março 2025.**

Prezado Cliente,

No dia 13 de março de 2025, a Receita Federal publicou através da Instrução Normativa RFB nº 2.255/2025 as orientações sobre a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2025, ano-calendário de 2024.

Solicitamos por gentileza o encaminhamento dos documentos relacionados a partir da página 2, até o dia 31/03/2025, para providenciarmos sua Declaração de IRPF. Poderão ser encaminhados para: irpf@leriosilva.com.br, ou para email de um dos diretores da LS.

- ✓ ***Prazo de entrega:*** *17/03 a 30/05/2025;*
- ✓ *A Declaração pré-preenchida será disponibilizada somente a partir de 01/04/2025;*

Encaminhamos a seguir, a relação de documentos e informações necessárias para elaboração da Declaração de Ajuste Anual, bem como outras informações adicionais.

LÉRIO & SILVA
CONTABILIDADE ESTRATÉGICA

Favor encaminhar para a LS – Lério & Silva Contabilidade Estratégica até 31/03/2025.

a) Confirmação de dados

Nome completo:	
Endereço completo, inclusive CEP:	
Telefone fixo:	
Telefone móvel:	
E-mail:	
Banco e conta corrente para débito automático ou Restituição (ou CPF no caso de PIX):	

Dependentes	Relação de dependência (cônjuge, filho, etc.)	Data de nascimento	CPF	Tem algum rendimento?
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				

b) Rendimentos recebidos durante o ano de 2024:

- Comprovantes de **rendimentos recebidos de pessoa jurídica ou pessoa física**: salários, pró-labores, aposentadorias, previdências privadas, pensões, etc. **(não controlados pela LS – Lério & Silva Contabilidade)**;
- Informes de Rendimentos de **aluguéis recebidos de pessoa jurídica ou física**, com indicação do nome, CNPJ ou CPF, endereço do imóvel e o valor recebido, se possível acompanhado com cópia da DIMOB, transmitida pela administradora;

- Comprovantes de pagamento de DARFs relativos a Carnê Leão;
- Informes de rendimentos de bancos: contas correntes, cadernetas de poupança, aplicações financeiras;
- Comprovantes de rendimentos do cônjuge e dependentes;
- Comprovantes de outros rendimentos, se houver;
- Informe de rendimentos de créditos e sorteios da Nota Fiscal Paulista e Nota Fiscal Paulistana;
- Informe de rendimentos de créditos da Nota Fiscal Paulistana e Paulistana;
- Informação referente doações recebidas;
- Outros rendimentos

c) Doações e pagamentos efetuados:

- Comprovante de doações e pagamentos efetuados, tais como: pensão judicial, aluguéis, instrução, planos de saúde (informe anual), médicos, dentistas, psicólogos, INSS de empregado doméstico, advogados, administradoras de imóveis, consórcios, previdência complementar, DARFs relativos carnê-leão e mensalão (antecipação do imposto), etc.
  É necessário que no comprovante constem o nome, CPF ou CNPJ, e o valor das doações e pagamentos;

d) Bens e direitos:

- Comprovante de **doação**, **aquisição** ou **venda** no ano de 2024 de imóveis, veículos, participações societárias. É necessário que, no comprovante, constem nome, CPF ou CNPJ, descrição dos bens/direitos, o valor pago ou recebido e a data do evento. No caso de bens imóveis, fornecer cópia da escritura ou contrato de compra e venda;
- Informes de rendimentos de aplicações financeiras, investimentos em bolsa de valores, poupança, contas correntes;
- Valor de dinheiro em espécie;
- Informações de bens fora do País;
- Comprovantes de pagamentos efetuados em 2024 de bens financiados;
- Notas fiscais de materiais e recibos de mão-de-obra em benfeitorias realizadas em imóveis;
- Informações detalhadas de bens imóveis e móveis: **Data de aquisição, renavam de automóveis, placa de automóveis, endereço completo de imóveis, número de registro e matrícula de imóveis, número e cidade do cartório onde o imóvel está registrado, área total do imóvel.**

e) Dívidas e ônus reais:

- Comprovantes de dívidas e ônus assumidos;

É necessário que, no comprovante, constem o nome do credor, CPF ou CNPJ, a natureza da dívida e os valores contraídos e/ou pagos;

- Informes de rendimentos de bancos, referente empréstimos e financiamentos.

f) Outras informações

- Participações societárias de empresas não assessoradas pela LS (aquisição ou alteração);
- Valor líquido de restituição de Imposto de Renda recebido no ano anterior;
- Comprovantes de operações na Bolsa de Valores ou de Futuros ou cópia do Demonstrativo de Renda Variável

---

INFORMAÇÕES PRINCIPAIS REFERENTE A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA EXERCÍCIO 2025, ANO-CALENDÁRIO 2024

1. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

- Ter recebido em 2024 **rendimentos tributáveis**, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a **R$ 33.888,00**;
- Ter recebido **rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte**, cuja soma foi superior a **R$ 200.000,00**;
- Ter obtido, em qualquer mês, **ganho de capital na alienação de bens ou direitos**, sujeito à incidência do imposto;
- Realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
    - Cuja soma foi superior a R$ 40.000 (quarenta mil reais); ou
    - Com apuração de ganhos líquidos sujeitos à incidência de imposto.

- Relativamente à atividade rural:

  a) ter obtido receita bruta em valor superior a **R$ 169.440,00**;

  b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2024 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2024;
- Teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a **R$ 800.000,00** (trezentos mil reais);
- Ter passado à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro;
- Ter optado pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;
- Contribuintes que atualizaram valor de bens imóveis pagando IR sobre ganho de capital diferenciado em dezembro/2024 (Lei 14.973/2024);
- Contribuintes que auferiram rendimentos no exterior de aplicações financeiras e de lucros e dividentos (Lei 14.754/2023).

2. DESCONTO SIMPLIFICADO

No modelo simplificado, em substituição das despesas legais dedutíveis, poderá ser deduzido o valor equivalente a 20% dos rendimentos tributáveis, limitado ao valor de R$ 16.754,34.

3. PRAZO DE ENTREGA

A declaração deverá ser apresentada do dia 17 de março a 30 de maio de 2025.

4. ENTREGA EM ATRASO

A entrega em atraso ou a não apresentação acarreta ao contribuinte, multa de **1% ao mês calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido apurado, ainda que integralmente pago**.

A **multa mínima** aplicável aos casos de entrega em atraso é de R$ 165,74 e a **multa máxima** corresponde a 20% do imposto declarado, ainda que pago.

5. VENCIMENTOS DAS QUOTAS

- O imposto poderá ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, desde que não inferiores a R$ 50,00 cada, vencendo a primeira em 30/05/2025 e a última em 30/12/2025;
- O imposto de valor inferior a R$ 100,00 deve ser pago em quota única;
- A partir da 2ª quota serão acrescidos juros equivalentes a taxa referencial SELIC;
- O contribuinte que apresentar sua declaração até 09/05/2025, poderá optar pelo débito automático de todas as parcelas. Após este prazo, o débito automático será válido da 2ª parcela em diante.

6. DESPESAS DEDUTÍVEIS

São dedutíveis dos rendimentos tributáveis, as seguintes despesas (principais):

Despesas	Limitação
Dependentes	R$ 2.275,08 por dependente
Despesas com instrução do declarante e dos dependentes	Limite individual de R$ 3.561,50

Despesas Médicas próprias e dos dependentes, assim compreendidos os pagamentos efetuados a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias	Não há limitação
Contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Não há limitação
Contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social	Até 12% dos rendimentos tributáveis (apenas a categoria PGBL permite a dedução)
Pagamentos a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública	Não há limitação
Doações em espécie aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança do Adolescente e do Idoso; Nacional, Distrital, Estaduais ou Municipais	Limite global de 6% do Imposto sobre a Renda devido apurado na declaração

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elcio Pereira da Silva **Marcio Lério da Silva** **Otávio Lério da Silva**